



CONTRATO Nº 089/2010 (PMRC)

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA THAMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.050.162/0001-60, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio, o Sr. JOSÉ CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 557.140-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 174.202.379-72, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1055, Jardim Vergueiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela proposta da CONTRATADA datada de 10 de março de 2010, referente a CONCORRÊNCIA Nº 004/2010, Parecer Jurídico nº 1298/2010-CTJ/CC, protocolo nº 10.291.162-8, fazendo-o nas condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m², Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Carrinho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 224.306,01 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e seis reais e um centavo)**.

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS

Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária sob número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº 23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE, com a expressa anuência do PARANACIDADE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE, com a expressa anuência do PARANACIDADE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, com expressa anuência do PARANACIDADE;



- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE e o PARANACIDADE tomem as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, mediante expressa autorização do PARANACIDADE, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confeccionar e colocar as placas de obra, conforme Anexo 09;
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- f) providenciar a matrícula da obra junto ao INSS e emissão do alvará de execução da obra;
- g) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- j) arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- k) arcar com as despesas referentes ao consumo de água e luz durante a execução do objeto;
- l) permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE inspecionem a qualquer tempo a execução da obra e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- m) sempre manter no local da obra o responsável técnico ou o preposto, para representá-la na execução do contrato;
- n) manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços e as respectivas ART (inclusive de orçamento), Boletim Diário de Ocorrências – BDO (diário de obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;
- o) recolher ART de execução da obra;
- p) a execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização



prévia por escrito da fiscalização.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato;

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento resultante da contratação do valor global do objeto, será de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, e será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.
- 2) O faturamento deverá ser protocolizado 02 (duas) vias (original e cópia) na sede do CONTRATANTE e deverá conter:
 - a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, bem como, destaque do valor e da alíquota do ISS, já recolhido, na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;
 - b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução da obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a obra;
 - c) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra;
- 3) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - a) da ART de execução da obra ;
 - b) da comprovação da matrícula da obra junto ao INSS e emissão do alvará de execução ;
 - c) de regularidade junto ao FGTS, através do CRF.
- 4) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído, com finalidade “1”, ou seja, para averbação da área edificada junto ao Registro de Imóveis;
 - b) Do Termo de Recebimento Provisório;
 - c) De comprovante, nos casos previstos, de desligamento definitivo de água e energia elétrica.
- 5) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
 - c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.
- 6) O faturamento deverá ser efetuado em nome do CONTRATANTE.
- 7) Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

8) No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

A CONTRATADA prestará Garantia de Execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo, a garantia de execução deverá ser prorrogada pelo mesmo prazo.

Parágrafo Segundo: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes do desligamento definitivo de água ou energia elétrica, se for o caso;
- d) inexistência de pendências financeiras junto ao CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização.

Parágrafo Quarto: A garantia de execução contratual deverá ter um prazo de vigência igual ao prazo dos contratos referentes à Ata de Registro de Preços, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no caso da modalidade ser a de seguro, deverá ser também apresentado cópia do Certificado de Regularidade da Seguradora que emitir o documento, expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Arquiteto (CREA-SP 0641499779), e supervisionada pelo PARANACIDADE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- b) A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro com a finalidade de revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
- d) Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Cláusula Décima – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste contrato.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias, devendo obter aprovação dos órgãos competentes, onde requeridas

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Cláusula Décima Primeira – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

- a) Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra observados os limites legais.
- b) Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
- c) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Cláusula Décima Segunda – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE, com anuência do PARANACIDADE, decidirá sobre a questão da similaridade.

Cláusula Décima Terceira – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, tornando o seu uso obrigatório e oferecendo treinamento.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a



terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE e o PARANACIDADE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização e com a anuência do PARANACIDADE, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

Cláusula Décima Quinta – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE e pelo PARANACIDADE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE e com supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e com a anuência do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE e do PARANACIDADE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação pelo CONTRATANTE, com a devida anuência do PARANACIDADE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

Cláusula Décima Sétima – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicáveis penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

Cláusula Décima Oitava – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao responsável legal do CONTRATANTE a aplicação das penalidades/multas.

Parágrafo Segundo: É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

Cláusula Décima Nona - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE, com a autorização do PARANACIDADE, se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do PARANACIDADE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 129 da Lei 15.608/07 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra "e".

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Vigésima – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 350 (trezentos e cinquenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato de Empreitada.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta de desconto, planilha de preços e serviços, tabela de registro de preços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo licitatório.
- b) Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- em vigor aplicável a espécie.
- c) Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - d) Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que prevalecerão aqueles mencionados por extenso.
 - e) Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.
 - f) Qualquer objeto de valor histórico ou significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.
 - g) Fica entendido que o Edital, os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os modelos e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

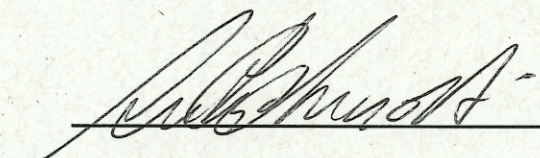
Ribeirão Claro-PR, 23 de Junho de 2010.

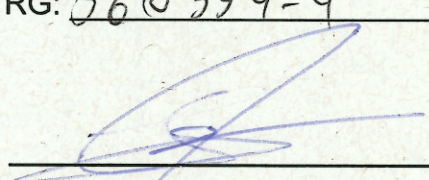

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras – Fiscal
Responsável

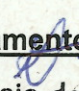

José Chammass Cassar
Construtora Tamar – Contratada

Testemunhas:


RG: 560354-4


RG: 8.291.9228

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

<p>SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Frangos Ploneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ Nº 00.974.731/0001-38 torna público que RECEBEU do IAP a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 21505 para sua unidade de FABRICA DE CONSERVAS instalada na Rod. Parigot de Souza, PR 092, KM 303, S/Nº em Joaquim Távora-PR</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de Empresa Agente de Integração, para auxiliar no processo de concessão de estágio, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25/Setembro/2008, que dispõe sobre estágio.</p> <p>Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80 Valor: R\$ 291.648,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)</p> <p>Pagamento: É condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame, a qual deverá ser certificada pelo Departamento de Recursos Humanos e recebimento dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.</p> <p>Vigência: 16 de Junho de 2010 à 15 de Junho de 2011. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PUBLICQUE-SE Joaquim Távora, 24 de junho de 2010. CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal deste município de Ribeirão claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA CNPJ/MF: 08.583.832/0001-90 Valor: R\$ 25.338,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 22 de junho de 2010 à 21 de junho de 2011. Assinatura: 22 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: SUPERATAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF: 09.664.495/0001-28 Valor: R\$ 4.370,58 (quatro mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de Materiais Elétricos e Serviços Elétricos Especializados, para adequação da rede de energia elétrica do Centro de Eventos Municipal "Barão Victor von Rainer Harbach".</p> <p>Contratada: CALDONAZZO & MUNIZ LTDA-EPP CNPJ/MF: 78.076.437/0001-04 Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 16 de junho de 2010 a 14 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO</p> <p>ESPÉCIE: Contrato nº 089/2010 de Empreitada de Obra. REF.: Concorrência nº 004/2010 PARTES: Município de Ribeirão Claro e a empresa Construtora Thamar</p> <p>OBJETO: Execução de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS-PR), com área de 138,1 m2, Modelo 2 (com Agência do Trabalhador), situado na Rua Av. Pd. João Menendes - Jd. Carrinho Néia / área de terras (parcial), Município de Ribeirão Claro, PR, conforme projetos, memoriais, planilhas e anexos que compõem o processo.</p> <p>VALOR: R\$ 224.306,01 (duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e seis reais e um centavo)</p> <p>PRazo DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do 10º dia da assinatura do contrato.</p> <p>PRazo DE VIGÊNCIA: 350 (trezentos e cinquenta) dias da assinatura do contrato.</p> <p>RECURSOS: Os recursos serão oriundos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – Tesouro do Estado, dotação orçamentária número 53.61.08.244.162.494 – Elemento de Despesa 4.4.50.51.01, Fonte 100, a serem repassados ao CONTRATANTE, pelo PARANACIDADE, mediante Termo de Adesão ao Convênio nº23/09 celebrado entre o PARANACIDADE, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP e o CONTRATANTE.</p> <p>DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 23/06/2010.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721,150 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 080/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A locação de um imóvel, construído de tijolos e coberto de telhas, medindo 332,72 m², situado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 - Centro.</p> <p>Contratada: MARINELA TOGNOLI MIO LOBO e HEBERTH DAMATTA LOBO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721,150 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: ROBERTO THOMAZ FILHO EPP CNPJ/MF: 85.284.563/0001-13 Valor: R\$ 721,150 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011. Assinatura: 23 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>

Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2010.
MARILANA V. G. POMBO
Prefeita Municipal